



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação das Secretarias de Esportes e de Inovação, cria o Departamento responsável pelo gerenciamento do atendimento médico especializado em pediatria no Município de Passo Fundo, bem como altera a estrutura administrativa definida na Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 297, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

(Do Poder Executivo Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria na estrutura organizacional do Município de Passo Fundo, instituída pela Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006, as Secretarias de Esportes e de Inovação, além do Departamento responsável pelo gerenciamento do atendimento médico especializado em pediatria local.

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

...

IV - Secretaria de Inovação: executar políticas nas áreas da inovação, com o respectivo planejamento estratégico; apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital; promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual; promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa; promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais:

a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;

b) Coordenadoria de Inovação:

1. Núcleo de Fomento à Inovação;

2. Núcleo de Inovação em Gestão Pública."

Art. 3º Altera a redação do inciso V do art. 20 da Lei Complementar nº **165**, de 25 de setembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20. ...

...

V - Secretaria de Cultura: órgão encarregado de promover a elevação dos padrões de eficiência no setor de cultura; de programar, executar e ordenar os eventos culturais; propugnar para que a cultura contribua para o desenvolvimento da comunidade, levando em consideração os fatos sociais, econômicos, culturais, educacionais; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da cultura como mercado produtor de serviços; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento cultural; difundir a cultura, fomentar, incentivar e desenvolver projetos especiais no Parque Turístico da Roselândia; além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Cultura, contendo o seguinte núcleo:

- 1. Núcleo de Promoção de Atividades Culturais e de Políticas para a Inclusão Social;
- 2. Núcleo do Teatro Municipal Múcio de Castro e do Parque de Rodeios da Roselândia."

Art. 4º O art. 20 da Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006 passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

...

IX - Secretaria de Esportes: órgão encarregado de promover, planejar, incentivar e organizar atividades esportivas; apoiar o desenvolvimento dos esportes amadores, estimulando a prática dos esportes, administrar os equipamentos públicos destinados à prática de esportes; promover programas desportivos de interesse da população; estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, para incentivar e ampliar a prática desportiva nos cidadãos passo-fundenses; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas em geral e culturais

além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes:

1. Núcleo de Eventos e Prática Esportiva Individual e Coletiva."

Art. 5º O caput e o § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 297, de 14 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Quadro de Cargos de Direção da Administração Direta, abaixo disposto, deverá ser ocupado, no mínimo 50% (cinquenta por cento), por servidores de carreira, através de funções gratificadas, em cada nível de direção:

Denominação	Código	Quantidade
Diretores de Departamento	FG4/FGS4/CCD3	8
Coordenador de Coordenadoria	FG3/FGS3/CCD2	76
Chefe de Núcleo	FG2/FGS2/CCD1	117

[...]

§ 5º O exercício do cargo em comissão ou função de confiança será em regime de dedicação integral, com carga horária semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas."

Art. 6º O caput do art. 15 da Lei nº 4.378, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os órgãos da Secretaria de Cultura abaixo listados, têm as seguintes competências: (...)

Art. 7º O inciso II do art. 15 da Lei nº **4.378**, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

II -

b) Núcleo do Teatro Municipal Múcio de Castro e do Parque de Rodeios da Roselândia: formulação e execução de políticas públicas municipais na área de espetáculos e exposições, fomentar e apoiar as iniciativas públicas e privadas neste segmento; elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas e suas ações relacionadas a cultura local e, fomento e apoio às iniciativas públicas e privadas a serem realizadas neste segmento."

Art. 8º A Lei nº **4.378**, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar acrescida dos arts. 17-B e 17-C com as seguintes redações:

"Art. 17-B. Os órgãos da Secretaria de Esportes, abaixo listados, têm as seguintes competências:

I - Coordenadoria de Administração e Planejamento: controle de frequência (assiduidade e pontualidade) dos servidores com a elaboração da efetividade mensal; elaboração do registro e acompanhamento de férias, licenças e outras situações funcionais; recebimento, controle interno e expedição dos processos internos e administrativos; elaboração de requisições de materiais, serviços, equipamentos e o consequente empenho com o anexo do documento fiscal respectivo, bem como o registro de entrada de materiais e equipamentos adquiridos para controle da demanda e conservação dos mesmos; apoio administrativo às demais Coordenadorias e Núcleos da Secretaria; controle da eficiência e eficácia de todos os órgãos da Secretaria, e de todos os processos e procedimentos administrativos; controle da execução orçamentária da Secretaria; correspondência oficial e

demais serviços da Secretaria; aplicação das ações esportivas da administração pública municipal;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes: elaboração, organização e condução das competições desportivas nas mais variadas modalidades, tanto individuais como coletivas; orientação e auxílio ao respectivo Núcleo na execução das competências atribuídas:

a) Núcleo de Eventos e Prática Esportiva Individual e Coletiva: elaboração, organização e condução de atividades desportivas que trabalhem o esporte e o lazer como uma atividade voltada à melhoria da saúde da nossa população, elaboração, organização e condução de projetos que trabalhem a inclusão social da população em situação de vulnerabilidade, através da prática de atividades desportivas."

"Art. 17-C. Os órgãos da Secretaria de Inovação, abaixo listados, têm as seguintes competências:

I - Coordenadoria de Administração e Planejamento: controle de frequência (assiduidade e pontualidade) dos servidores com a elaboração da efetividade mensal; elaboração do registro e acompanhamento de férias, licenças e outras situações funcionais; recebimento, controle interno e expedição dos processos internos e administrativos; elaboração de requisições de materiais, serviços, equipamentos e o consequente empenho com o anexo do documento fiscal respectivo, bem como o registro de entrada de materiais e equipamentos adquiridos para controle da demanda e conservação dos mesmos; apoio administrativo às demais Coordenadorias e Núcleos da Secretaria; controle da eficiência e eficácia de todos os órgãos da Secretaria, e de todos os processos e procedimentos administrativos; controle da execução orçamentária da Secretaria; correspondência oficial e demais serviços da Secretaria;

II - Coordenadoria de Inovação: coordenar e supervisionar, sob a orientação do Secretário(a), as atividades de planejamento, de organização, de execução e de controle das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo; coordenar o processo de elaboração e de implementação do planejamento estratégico da Secretaria; promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta; promover a articulação da Secretaria com os órgãos vinculados e o acompanhamento da

atuação destes; coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas e projetos com vista à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria; e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

a) Núcleo de Fomento à Inovação: incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município de Passo Fundo, bem como a criação e atração de novos; apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups; utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia; estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos; fortalecer os ambientes promotores de inovação existentes no município e incentivar a criação de novos;

b) Núcleo de Inovação em Gestão Pública: adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade; promover a modernização da administração pública municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas e implantação de laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital; estimular a execução de ações de fomento à cultura de inovação na Educação Básica; realizar as análises e testes de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública; elaborar e implementar um modelo de gestão da inovação com foco na qualificação dos serviços públicos do município."

Art. 9º Acresce a alínea "g" ao inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006, a qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

...

I -

...

g) Departamento de Gerenciamento Médico da Unidade de Atendimento Infantil."

Art. 10. Acresce o art. 8º-B à Lei Complementar nº **297**, de 14 de dezembro de 2011, o qual vigorará da seguinte forma:

"Art. 8º-B As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Gerenciamento Médico da Unidade de Atendimento Infantil são:

I - atribuições básicas:

- a) exercer o cargo de diretor de Departamento de Gerenciamento Médico da Unidade de Atendimento Infantil de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;
- b) coordenar as atividades do respectivo órgão;
- c) promover reuniões com os servidores para a coordenação das atividades operacionais do respectivo órgão;
- d) submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- e) apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos ao respectivo órgão;
- f) organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento do Atendimento Médico Pediátrico no Município;
- g) tomar providências para solucionar eventual ausência de plantonistas da área de pediatria;
- h) certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como da sua qualificação, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável;
- i) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - requisitos mínimos para provimento:

- a) Curso Superior completo em Medicina;
- b) preferencialmente, com conhecimento técnico ou experiência na área de atuação da Secretaria."

Art. 11. Acresce o inciso VI ao parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº **297**, de 14 de dezembro de 2011, o qual vigorará da seguinte forma:

"Art. 16. ...

...

Parágrafo único....

...

VI - Diretor de Departamento de Gerenciamento Médico da Unidade de Atendimento Infantil - R\$ 10.935,59 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)."

Art. 12. Revogam-se a alínea "c" do inciso V do art. 20 da Lei Complementar nº **165**, de 25 de setembro de 2006, o inciso III do art. 15 da Lei nº **4.378**, 10 de janeiro de 2007 e o art. 3º da Lei nº **5.619**, de 20 de abril de 2022.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 24 de abril de 2023.

PEDRO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2023